PUBLICADO DOC 22/10/2010, PÁG. 93

PARECER Nº 086/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/2010.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, o qual dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios, parques, circos e demais estabelecimentos congêneres que ofereçam ao público em geral atividades de lazer e entretenimento no Município de São Paulo, cobrem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca e dá outras providências.

Nesse sentido, a propositura pretende viabilizar o acesso de pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida, obesas, ou que usem macas e cadeiras de rodas às casas de espetáculos e estabelecimentos similares, sem que tenham que pagar valores adicionais em razão de ocuparem área superior a 1 (um) assento para a guarda de eventuais equipamentos por elas utilizados.

Segundo a autora, é importante garantir a todos a oportunidade de se acessar serviços, informações, lugares, recursos e bens necessários ao desenvolvimento de cada um. Isso inclui a possibilidade de freqüentar os locais públicos de lazer e convívio social. Desse modo, a medida se justifica porque as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam todos os dias grandes barreiras e desafios para conseguir apenas o elementar. Ela também questiona a existência de mecanismos excludentes para essas pessoas, e que diante da indiferença por parte da sociedade, justifica tal medida.

Na sua justificativa, a autora da propositura ilustra uma situação vivida por uma amiga, portadora de esclerose lateral amiotrófica, que teve grandes dificuldades para assistir um show de música. Essa doença impõe grandes limitações ao seu cotidiano e exige um grande aparato para mantê-la viva. Para se comunicar com o mundo, ela só pode usar o movimento dos olhos. Para isso, necessita de assistência para pingar-lhe colírio a todo o momento, caso contrário, ela ficará cega. Para respirar, ela é ligada de maneira permanente a um equipamento, que a acompanha em todo lugar que vai. A musculatura paralisada e atrofiada também exige que uma maca móvel esteja à sua disposição. Diante desse rol de necessidades, o estabelecimento cobrou quatro ingressos, alegando que ela ocuparia o espaço de uma mesa. A casa argumentou que a cobrança estava oferecendo um benefício em relação aos outros clientes, representado por um desconto de 50% sobre o valor a pagar, já que a mesa era de oito lugares e estavam sendo cobrados apenas quatro ingressos. Em outra situação similar posterior, as entradas do paciente e dos acompanhantes médicos também foram cobradas inteiramente.

A fim de facilitar a denúncia, a propositura estabelece que qualquer pessoa poderá relatar situação de descumprimento da lei ao órgão competente ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, estabelecendo que o Poder Executivo disponibilize espaço para denúncias, por meio do sítio da Prefeitura Municipal e por meio de serviço telefônico.

A propositura estabelece que os estabelecimentos supracitados deverão afixar placa próxima ao guichê de vendas, contendo informações sobre a lei, sobre os canais de atendimento para denúncias e sanções aplicáveis, bem como nos sítios onde comercializam seus ingressos.

O não cumprimento sistemático estabelece a aplicação de advertência, multa equivalente a 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais do Município de São Paulo – UFM,

suspensão das atividades por 15 (quinze) dias contados da data de expedição do auto de infração e cassação do alvará de funcionamento.
A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de substitutivo que dispõe as seguintes informações: a propositura não se aplica a eventuais acompanhantes das pessoas neles mencionadas; será obrigatório criar espaço nos sítios eletrônicos dos estabelecimentos para a comercialização de ingressos a fim de se divulgar do conteúdo da propositura e entre as sanções previstas, está a cobrança de multa de R$ 4.816,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos), atualizada anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE.
Em face do exposto e considerando o relevante interesse público a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 21.10.10..
Juscelino Gadelha - PSDB - Presidente
Marta Costa – DEM – Relator
Goulart - PMDB
Quito Formiga – PR

PUBLICADO DOC 23/10/2010, PÁG. 111

Retificação de Publicação:

Da publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2010, fls. 93, coluna 1, leia-se como segue e não como constou:

"PARECER Nº 1302/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/2010."